



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100570-69.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100570-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (07VFCR-RJ) foi realizada de 25 a 29/06/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A 06VFCR-RJ, especializada em crimes praticados por organizações criminosas, e que tem como pares na Capital deste Estado a 1ª, 4ª, 8ª e 10ª Varas Federais Criminais, atingiu as Metas do CNJ ano 2017, exceto a de nº 02/2017 (97,10%) e apresenta alto grau de atingimento das metas 2018 até a data de encerramento do relatório de correição (29/8/2018), cujo prazo expira em 31/12/2018.

Foram inspecionados os 10 processos-alvo da Meta nº 2 CNJ/2017 que restaram pendentes de julgamento no ano 2017, não havendo, s.m.j., irregularidade atribuível à unidade correicionada. Na data de encerramento deste relatório, 2 (duas) Ações Penais estavam suspensas nos termos do art. 366, do CPP, restando julgar apenas a Ação Penal 0517512-91.2005.4.02.5101, que aguarda diligências a cargo da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Processo	Classe	Objeto da ação (APOLO)	Mov. regular em 12 meses?*	Observação	Data último Movim.
0515905-14.2003.4.02.5101	Ação Penal	CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA	sim	Julgado em 06/06/18.	07/08/18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 295

		JUSTICA			
0514195-22.2004.4.02.5101	Ação Penal	FALSIFICACAO E/OU USO DE PASSAPORTE FALSO	sim	Suspensa nos termos do art. 366, CPP	11/05/18
0501654-88.2003.4.02.5101	Ação Penal	FALSIFICACAO E/OU USO DE DOCUMENTO PUBLICO ; FALSIFICACAO E/OU USO DE PASSAPORTE FALSO	sim	Julgado em 06/06/18.	30/07/2018
0804192-90.2008.4.02.5101	Ação Penal	ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES CONTRA A PREVIDENCIA	sim	Julgado em 13/06/18	26/06/18
0517512-91.2005.4.02.5101	Ação Penal	FALSIFICACAO E/OU USO DE DOCUMENTO PUBLICO	Sim	Aguarda FAC e SINIC	04/07/18
0802139-63.2013.4.02.5101	Ação Penal	ROUBO / FURTO	Sim	Julgado em 06/06/18.	02/08/18
0028730-32.2012.4.02.5101	Ação Penal	CRIME TRIBUTARIO	Sim	Julgado em 18/06/18.	22/08/18
0530970-68.2011.4.02.5101	Ação Penal	ENTORPECENTES: Art. 33 c/c art. 40, I da Lei nº. 11.343/2006	Sim	Suspensa nos termos do art. 366, CPP	09/08/18
0537087-22.2004.4.02.5101	Ação Penal	PECULATO; CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE E A PAZ PUBLICA; OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE	Sim	Julgado em 25/06/18.	27/08/18
0538269-72.2006.4.02.5101	Ação Penal	CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE E A PAZ PUBLICA; PECULATO	Sim	Julgado em 04/05/18.	13/06/18

* Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR, desconsiderado sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.

O gráfico a seguir compara a produção das 5 Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro especializadas em crimes praticados por organizações criminosas, demonstrando que a unidade correicionada se manteve na média de prolação de atos judiciais pelas Varas Federais assemelhadas, produzindo nos últimos doze meses 97 sentenças, 654 decisões e 1.346 despachos.

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição), sem irregularidade.

Há registro no sistema de acompanhamento processual da prolação de sentenças entre 01/06/2017 e 31/5/2018, nos processos da 06VFCR a seguir listados, por Juízes que atuaram provisoriamente na unidade, vistos durante a correição:



Processos Sentenciados na 6ª VFJR/RJ (Junho/2017 a Maio/2018) por outros Juizes Federais			
Juiz Federal	Processos	Par/Impar	Observação
JF Substituto Elder Fernandes Luciano	0513592-51.2001.4.02.5101	Par	Atuou como Juiz Federal no exercício da titularidade.
JF Titular Marcelo da Costa Bretas	0048974-70.1998.4.02.5101	Par	Atuou com Juiz Federal Tabelar, em razão da declaração de suspeição da Juíza Federal Titular da 6ª VFJR/RJ.
JF Substituto Vitor Barbosa Valpuesta	0507087-82.2017.4.02.5101	Impar	Atuou como Juiz Federal no exercício da titularidade.
JF Substituta Juliana Montenegro Calado	0062057-65.2012.4.02.5101	Impar	Atuou como Juiz Federal no exercício da titularidade.
	0501057-56.2002.4.02.5101	Impar	

O sistema de acompanhamento processual registra decisões prolatadas entre 01/06/2017 e 31/5/2018, nos processos da 06VFJR a listados no relatório de correição, por Juizes não lotados na unidade, em regime de tabelamento em razão da declaração de suspeição da Juíza Federal Titular da 6ª VFJR/RJ, em Plantão Judicial ou na Central de Audiências de Custódia. Portanto, sem irregularidade:

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição Mmm/aaaa*	Correição Mmm/aaaa*	Correição jun/2018
Total	991	757	680
Suspensos	262	212	180
Remetidos para julgar recurso	102	95	105
Tramitação ajustada	627	450	395

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 31/07/2018.

Quanto à implantação do sistema EPROC, durante a semana de Correição dois servidores participaram de treinamento específico sobre o novo sistema.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900071-9, SIAPRO), realizada de 16/05/2016 a 20/05/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/06/2016



(Ofício TRF2-OFI-2016/11042), e atendidas pelo Juízo em 06/07/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/06480).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;*
3. *Excluir o processo nº 0811740-06.2007.4.02.5101 da planilha de réu preso;*
4. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
5. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial e a anotação (ou etiqueta) de segredo de justiça na capa;*
6. *Solicitar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos, com prazos vencidos;*
7. *Regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;*
8. *Reativar os processos suspensos ou baixados, procedendo-se à abertura de conclusão, quando houver necessidade de se dar andamento a eles, através de ato judicial;*
9. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item;*
10. *Atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;*
11. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
12. *Providenciar a correta destinação das notas falsas acauteladas na Vara, vinculadas ao processo nº 0532730-28.2006.4.02.5101;*
13. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);*
14. *Promover a inclusão no sistema Apolo dos bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (artigo 242 da CNCR);*
15. *Informar à Polícia Federal que o processo nº 0056206-45.2012.4.02.5101, no qual houve apreensão de veículo que se encontra acautelado no pátio da referida instituição, foi redistribuído para a Justiça Estadual.*

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 25 a 29/6/2018, e atualizados na data de encerramento do Relatório de Correição, concluí pela regularidade da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. revisar o acervo (102 processos) com anotação de sigilo no APOLO para assegurar que a limitação à regra geral de publicidade corresponda à ordem judicial constante dos autos, pois não localizadas determinações restritivas em nenhum dos feitos amostrados, embora constem essas anotações no sistema processual (item 8.2).
2. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 8.3)
3. intimar a Advocacia Geral da União e o MPF a restituir os autos físicos retirados pelos órgãos além dos prazos legais (arts. 152, IV; 234 e 1.046, §2º, CPC, c/c art. 41, I, Lei 5.010/66, 154 da CNCR/2018). – item 8.5;
4. Dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados são identificados apenas com



número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Recomenda-se revisar todo o material mantido na Secretaria, fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 12;

5. Da mesma forma proceder com os documentos acautelados no cofre da unidade sem indicação do processo ou inquérito aos quais estão vinculados, ou indicação dos nomes das partes (item 12), a saber:

- a) Memorial descritivo do Condomínio Villa Messina;
- b) Minuta da convenção do Condomínio, em construção, Villa Messina;
- c) Escritura pública de novação
- d) Cronograma físico de obra do Condomínio Villa Messina, da Construtora Calper Ltda.;
- e) Tabela de preços para a venda de imóveis do Residencial Spring Park;
- f) Comunicação (como uma carta) da Construtora Calper endereçada aos clientes.
- g) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Ricardo Belisário da Silva, transmitente Carlos Manoel de Mattos e outros, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam.
- h) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Ricardo Belisário da Silva, transmitente José Augusto de Mattos, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam;
- i) Escritura pública de compra e venda de imóveis: adquirente Marcelo Pinheiro Saint Martin, transmitente Orlandino Marins Gabriel e S/M, sem envelope, sem termo de acautelamento, e sem indicação do processo ao qual se relacionam

6. determinar a limpeza periódica das salas de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira e mofo no local (item 12).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em julho/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO